

Termo de Cessão de Uso a Título Precário que entre si fazem a **Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap** e o **Distrito Federal/Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício Terracap, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359877/0001-73, doravante denominada simplesmente **Terracap**, neste ato representada por seu Presidente respondendo, **Israel Marcos da Costa Brandão**, casado, administrador, e por seu Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, **Marcus Vinícius Souza Viana**, separado judicialmente, engenheiro civil, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade nºs 1.409.479 SSP/DF e 133.411-SSP/ES e dos CPFs nºs 812.336.981-68 e 241.587.207-53, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, **Sérgio Luiz da Silva Nogueira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 8290-OAB/DF e do CPF nº 300.523.861-04, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 715/2012, da Diretoria Colegiada da Terracap, e de outro lado, o **Distrito Federal/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDHAB-DF**, doravante denominado simplesmente **Cessionário**, representado neste ato, conforme delegação de competência do Exmo. Senhor Governador, exarada no Decreto nº 27.816 de 28/03/2007, pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 1.080.350-SSP/SP e do CPF nº 488.284.161-49, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.297/2012, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A Terracap, neste ato e por meio deste instrumento, cede ao **DISTRITO FEDERAL** para uso da **Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB**, as áreas em **SÃO SEBASTIÃO-DF**, abaixo relacionadas para atendimento de **Programas Habitacionais**:

- 1) **BAIRRO CRIXÁ**, com área de **90,5811 ha**; localizada no imóvel PAPUDA I em **TERRAS DE PROPRIEDADE** da **TERRACAP**, conforme matrícula 109.002/2º CRI; situada entre a DF 473, a BR-251 e o Córrego do Açude; com as seguintes delimitações: partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.238.738,7278 e E=204.572,2320, segue com o azimute 168º47'31" e distância de 357,403 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.238.387,9481 e E=204.641,7399; daí, segue com o azimute 169º19'35" e distância de 311,111 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.238.082,0509 e E=204.699,3941; daí, segue com o azimute 165º10'50" e distância de 108,775 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.237.976,8363 e E=204.727,2310; daí, segue com o azimute 169º45'35" e distância de 75,817 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.237.902,1856 e E=204.740,7171; daí, segue com o azimute 180º51'41" e distância de 197,652 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.237.704,4467 e E=204.737,7436; daí, segue com o azimute 180º20'03" e distância de 335,851 metros até o vértice 7 de coordenadas N=8.237.368,4159 e E=204.735,7835; daí, segue com o azimute 180º09'24" e distância de 98,792 metros até o vértice 8 de coordenadas N=8.237.269,5698 e E=204.735,5134; daí, segue com o azimute 174º17'22" e distância de 52,267 metros até o vértice 9 de coordenadas N=8.237.217,5332 e E=204.740,7171; daí, segue com o azimute 159º26'38" e distância de 50,783 metros até o vértice 10 de coordenadas N=8.237.169,9570 e E=204.758,5582; daí, segue com o azimute 149º02'11" e distância de 51,987 metros até o vértice 11 de coordenadas N=8.237.125,3542 e E=204.785,3198; daí, segue com o azimute 148º06'54" e distância de 51,795 metros até o vértice 12 de coordenadas N=8.237.081,3505 e E=204.812,6937; daí, segue com o azimute 149º03'42" e distância de 62,613 metros até o vértice 13 de coordenadas

N=8.237.027,6162 e E=204.844,9017; daí, segue com o azimute $149^{\circ}22'06''$ e distância de 314,749 metros até o vértice 14 de coordenadas N=8.236.756,6381 e E=205.005,3601; daí, segue com o azimute $268^{\circ}47'18''$ e distância de 878,386 metros até o vértice 15 de coordenadas N=8.236.738,0536 e E=204.126,6858; daí, segue com o azimute $17^{\circ}04'16''$ e distância de 296,118 metros até o vértice 16 de coordenadas N=8.237.021,2811 e E=204.213,6611; daí, segue com o azimute $17^{\circ}04'10''$ e distância de 374,613 metros até o vértice 17 de coordenadas N=8.237.379,5899 e E=204.323,6813; daí, segue com o azimute $353^{\circ}40'56''$ e distância de 209,303 metros até o vértice 18 de coordenadas N=8.237.587,7361 e E=204.300,6365; daí, segue com o azimute $356^{\circ}07'32''$ e distância de 18,414 metros até o vértice 19 de coordenadas N=8.237.606,1186 e E=204.299,3915; daí, segue com o azimute $351^{\circ}56'03''$ e distância de 187,052 metros até o vértice 20 de coordenadas N=8.237.791,4221 e E=204.273,1315; daí, segue com o azimute $357^{\circ}26'56''$ e distância de 150,229 metros até o vértice 21 de coordenadas N=8.237.941,5847 e E=204.266,4411; daí, segue com o azimute $352^{\circ}25'59''$ e distância de 34,714 metros até o vértice 22 de coordenadas N=8.237.976,0149 e E=204.261,8673; daí, segue com o azimute $359^{\circ}03'14''$ e distância de 76,784 metros até o vértice 23 de coordenadas N=8.238.052,8310 e E=204.260,5987; daí, segue com o azimute $359^{\circ}05'47''$ e distância de 114,930 metros até o vértice 24 de coordenadas N=8.238.167,8098 e E=204.258,7851; daí, segue com o azimute $17^{\circ}49'06''$ e distância de 224,140 metros até o vértice 25 de coordenadas N=8.238.381,3162 e E=204.327,4100; daí, segue com o azimute $15^{\circ}40'10''$ e distância de 187,685 metros até o vértice 26 de coordenadas N=8.238.562,1258 e E=204.378,1288; daí, segue com o azimute $323^{\circ}49'42''$ e distância de 159,836 metros até o vértice 27 de coordenadas N=8.238.691,2251 e E=204.283,7405; daí, segue com o azimute $80^{\circ}38'59''$ e distância de 292,215 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição. **Observação:** as coordenadas são UTM/SICAD, o Meridiano Central de $45^{\circ}W$, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o KR=1,0005516.

2) **BAIRRO NACIONAL**, com área de **124,4871ha**; localizada no imóvel PAPUDA I, em TERRAS DE PROPRIEDADE da TERRACAP, conforme matrícula 109.002/ 2º CRI; situada entre a DF-463, o Córrego do Mato e a Cidade de São Sebastião; com as seguintes delimitações: partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.240.847,3800 e E=201.698,0364, segue com o azimute $276^{\circ}33'59''$ e distância de 159,450 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.240.865,6236 e E=201.539,5445; daí, segue com o azimute $269^{\circ}19'19''$ e distância de 192,606 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.240.863,3432 e E=201.346,8456; daí, segue com o azimute $10^{\circ}39'37''$ e distância de 98,567 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.240.960,2627 e E=201.365,0893; daí, segue com o azimute $274^{\circ}59'38''$ e distância de 117,826 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.240.970,5248 e E=201.247,6456; daí, segue com o azimute $5^{\circ}56'49''$ e distância de 164,990 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.241.134,7179 e E=201.264,7491; daí, segue com o azimute $88^{\circ}58'04''$ e distância de 126,516 metros até o vértice 7 de coordenadas N=8.241.136,9984 e E=201.391,3146; daí, segue com o azimute $3^{\circ}27'12''$ e distância de 132,434 metros até o vértice 8 de coordenadas N=8.241.269,2650 e E=201.399,2962; daí, segue com o azimute $336^{\circ}33'43''$ e distância de 214,881 metros até o vértice 9 de coordenadas N=8.241.466,5248 e E=201.313,7790; daí, segue com o azimute $342^{\circ}45'31''$ e distância de 242,224 metros até o vértice 10 de coordenadas N=8.241.697,9915 e E=201.241,9445; daí, segue com o azimute $250^{\circ}22'40''$ e distância de 139,134 metros até o vértice 11 de coordenadas N=8.241.651,2421 e E=201.110,8180; daí, segue com o azimute $339^{\circ}40'40''$ e distância de 161,605 metros até o vértice 12 de coordenadas N=8.241.802,8713 e E=201.054,6618; daí, segue com o azimute $352^{\circ}26'05''$ e distância de 242,713 metros até o vértice 13 de coordenadas N=8.242.043,6043 e E=201.022,6895; daí, segue com o azimute $347^{\circ}58'32''$ e distância de 151,543 metros até o vértice 14 de coordenadas N=8.242.191,9039 e E=200.991,1013; daí, segue com o azimute

335°44'26" e distância de 142,936 metros até o vértice 15 de coordenadas N=8.242.322,2894 e E=200.932,3414; daí, segue com o azimute 309°00'59" e distância de 105,845 metros até o vértice 16 de coordenadas N=8.242.388,9597 e E=200.850,0584; daí, segue com o azimute 23°11'35" e distância de 300,043 metros até o vértice 17 de coordenadas N=8.242.664,9064 e E=200.968,2893; daí, segue com o azimute 289°58'59" e distância de 40,016 metros até o vértice 18 de coordenadas N=8.242.678,5892 e E=200.930,6617; daí, segue com o azimute 271°43'31" e distância de 189,260 metros até o vértice 19 de coordenadas N=8.242.684,2904 e E=200.741,3835; daí, segue com o azimute 2°48'56" e distância de 208,799 metros até o vértice 20 de coordenadas N=8.242.892,9524 e E=200.751,6456; daí, segue com o azimute 90°18'11" e distância de 215,388 metros até o vértice 21 de coordenadas N=8.242.891,8122 e E=200.967,1491; daí, segue com o azimute 170°41'06" e distância de 169,240 metros até o vértice 22 de coordenadas N=8.242.724,7116 e E=200.994,5577; daí, segue com o azimute 158°43'36" e distância de 25,009 metros até o vértice 23 de coordenadas N=8.242.701,3938 e E=201.003,6364; daí, segue com o azimute 108°39'44" e distância de 181,630 metros até o vértice 24 de coordenadas N=8.242.643,2421 e E=201.175,8111; daí, segue com o azimute 180°00'00" e distância de 47,863 metros até o vértice 25 de coordenadas N=8.242.595,3524 e E=201.175,8111; daí, segue com o azimute 216°52'11" e distância de 17,094 metros até o vértice 26 de coordenadas N=8.242.581,6697 e E=201.165,5491; daí, segue com o azimute 140°08'23" e distância de 152,915 metros até o vértice 27 de coordenadas N=8.242.464,2260 e E=201.263,6088; daí, segue com o azimute 147°14'57" e distância de 250,676 metros até o vértice 28 de coordenadas N=8.242.253,2834 e E=201.399,2962; daí, segue com o azimute 135°00'00" e distância de 140,213 metros até o vértice 29 de coordenadas N=8.242.154,0834 e E=201.498,4962; daí, segue com o azimute 122°52'37" e distância de 131,324 metros até o vértice 30 de coordenadas N=8.242.082,7569 e E=201.608,8480; daí, segue com o azimute 121°40'10" e distância de 238,013 metros até o vértice 31 de coordenadas N=8.241.957,7271 e E=201.811,5311; daí, segue com o azimute 109°16'10" e distância de 262,879 metros até o vértice 32 de coordenadas N=8.241.870,9266 e E=202.059,8203; daí, segue com o azimute 130°14'57" e distância de 99,701 metros até o vértice 33 de coordenadas N=8.241.806,4726 e E=202.135,9585; daí, segue com o azimute 158°05'58" e distância de 170,897 metros até o vértice 34 de coordenadas N=8.241.647,8214 e E=202.199,7376; daí, segue com o azimute 163°10'06" e distância de 141,682 metros até o vértice 35 de coordenadas N=8.241.512,1340 e E=202.240,7859; daí, segue com o azimute 214°33'45" e distância de 62,273 metros até o vértice 36 de coordenadas N=8.241.460,8237 e E=202.205,4387; daí, segue com o azimute 216°30'05" e distância de 779,731 metros até o vértice 37 de coordenadas N=8.240.833,6972 e E=201.741,3652; daí, segue com o azimute 287°31'32" e distância de 45,413 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição; **observação:** as coordenadas são UTM/SICAD, o Meridiano Central de 45°W, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o KR=1,0005516.

3) **MANGUEIRAL PARQUE**, com área de 190,5000ha; localizada no imóvel PAPUDA I em TERRAS DE PROPRIEDADE da TERRACAP, conforme matrícula 109.002/ 2º CRI; situada entre a DF-465, a DF-001 e a DF-135; com as seguintes delimitações: partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.240.259,4245 e E=200.278,6993, segue com o azimute 214°35'32" e distância de 379,526 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.239.946,8169 e E=200.063,1078; daí, segue com o azimute 180°00'00" e distância de 2,785 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.239.944,0304 e E=200.063,1078; daí, segue com o azimute 215°40'55" e distância de 346,745 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.239.662,2220 e E=199.860,7416; daí, segue com o azimute 275°24'45" e distância de 693,126 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.239.727,6381 e E=199.170,3149; daí, segue com o azimute 292°20'53" e

distância de 392,598 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.239.877,0013 e E=198.806,9992; daí, segue com o azimute 292°20'53" e distância de 564,468 metros até o vértice 7 de coordenadas N=8.240.091,7519 e E=198.284,6327; daí, segue com o azimute 292°20'53" e distância de 238,249 metros até o vértice 8 de coordenadas N=8.240.182,3933 e E=198.064,1538; daí, segue com o azimute 358°30'27" e distância de 178,566 metros até o vértice 9 de coordenadas N=8.240.361,0000 e E=198.059,5000; daí, segue com o azimute 356°52'40" e distância de 165,152 metros até o vértice 10 de coordenadas N=8.240.526,0000 e E=198.050,5000; daí, segue com o azimute 348°21'01" e distância de 700,134 metros até o vértice 11 de coordenadas N=8.241.212,0999 e E=197.909,0427; daí, segue com o azimute 111°27'27" e distância de 3,870 metros até o vértice 12 de coordenadas N=8.241.210,6835 e E=197.912,6463; daí, segue com o azimute 111°27'29" e distância de 19,480 metros até o vértice 13 de coordenadas N=8.241.203,5532 e E=197.930,7866; daí, segue com o azimute 111°27'31" e distância de 4,913 metros até o vértice 14 de coordenadas N=8.241.201,7550 e E=197.935,3613; daí, segue com o azimute 111°27'28" e distância de 55,481 metros até o vértice 15 de coordenadas N=8.241.181,4476 e E=197.987,0259; daí, segue com o azimute 111°27'29" e distância de 561,248 metros até o vértice 16 de coordenadas N=8.240.976,0161 e E=198.509,6678; daí, segue com o azimute 111°27'29" e distância de 742,957 metros até o vértice 17 de coordenadas N=8.240.704,0747 e E=199.201,5187; daí, segue com o azimute 112°25'51" e distância de 8,338 metros até o vértice 18 de coordenadas N=8.240.700,8914 e E=199.209,2302; daí, segue com o azimute 112°25'49" e distância de 1.156,349 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição; **observação:** as coordenadas são UTM/SICAD, o Meridiano Central de 45°W, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o KR=1,0005663.

OBSERVAÇÃO: Em virtude do disposto no provimento n.º 02/2010 da Corregedoria do TJDF na Lei 10.267/2001 e seus respectivos decretos reguladores, os polígonos em evidência poderão sofrer pequenas alterações em função da exclusão das faixas de domínio de rodovias ou de possíveis áreas já registradas em outras matrículas confrontantes. Assim sendo, estes memoriais são preliminares, e a descrições definitivas e os demais procedimentos técnicos e cartoriais para desmembramento destas glebas dar-se-ão tão logo sejam aprovadas as doações, e têm prazo estimado de 120 dias para serem concluídos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Os imóveis, objeto do presente termo, destinam-se ao uso exclusivo da **Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB**, visando atender a Programas Habitacionais, sendo defeso ao Cessionário dar-lhes destinação diversa da prevista, bem como emprestá-los ou cedê-los a qualquer título, sob pena de rescisão do instrumento ora celebrado;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência

O presente Termo tem vigência até o registro cartorário das áreas, objeto do presente instrumento, quando então serão doadas ao Distrito Federal;

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

Nenhuma importância será devida pelo Cessionário à Terracap pela utilização dos imóveis, objeto do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos

Responderá o Cessionário por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre os imóveis, objeto da presente Cessão de Uso;

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão contratual

O termo ora ajustado será rescindido caso ocorra a infringência de quaisquer de

suas cláusulas;

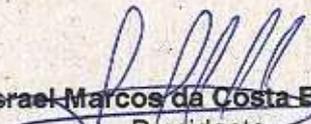
CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente ajuste;

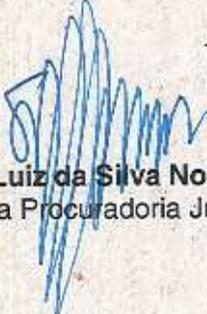
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Brasília-DF, 25 de junho de 2012

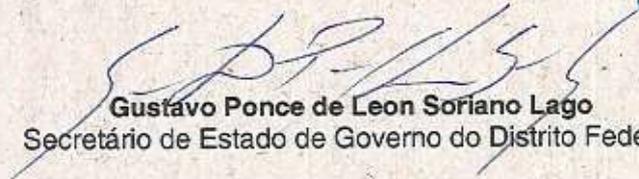
P/ Terracap:


Israel Marcos da Costa Brandão
Presidente
Respondendo

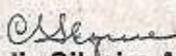

Marcus Vinícius Souza Viana
Diretor de Desenvolvimento e Comercialização

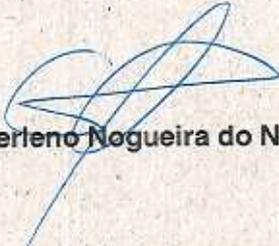

Sérgio Luiz da Silva Nogueira
Chefe da Procuradoria Jurídica

P/ Cessionário:


Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago
Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal

Testemunhas:


1 - Cláudia Silveira Araújo Lafene


2 - Gilverleno Nogueira do Nascimento

